

## **TRADAÇOR — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, LIMITADA**

### **Contrato de Sociedade Nº SN/1978 de 17 de Maio**

Aos onze de Abril de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães, notário do Primeiro Cartório compareceram como outorgantes:

**PRIMEIRO:** — Paulo Palhinha da Costa Dias, casado com Marinela Fernandes de Sousa Dias da Costa Dias, sob o regime de separação de bens, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira do concelho de Lisboa e residente habitualmente na Rua António Enes, n.º 19 1.º da cidade de Lisboa

**SEGUNDO:** — António Domingos de Sá da Bandeira, casado com Maria do Rosário Carvalho Costa Sá da Bandeira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia da Lapa, concelho de Lisboa e residente habitualmente na Rua Presidente Arriaga, n.º 28, rés-do-chão, da cidade de Lisboa.

**TERCEIRO** — Óscar José Brás do Monte Pegado, casado com Margarida Botelho de Castelo Branco de Medeiros do Monte Pegado sob o regime de separação de bens, natural do Porto e residente habitualmente no Prédio das Bolas, Estrada Velha da Ribeira Grande, freguesia de São Roque, deste concelho.

**QUARTO:**

— Dr. Emílio Aquiles Tavares Serpa Le Velly Sousa Lima Monteverde, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da referida freguesia de São Sebastião da Pedreira e residente habitualmente na Rua da Rocha Quebrada, n.º 12-A, lugar da Atalhada, freguesia do Rosário, concelho de Lagoa - Açores.

**QUINTO:** — Frederico Manuel Oliveira Batista de Sousa, casado com Maria de Lourdes Ferreira Cabral de Sousa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da mencionada freguesia de São Sebastião da Pedreira e residente habitualmente na Rua Coronel Silva Leal, n.º 49, desta cidade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento.

Disseram:— Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

**PRIMEIRO:**— A sociedade adopta a denominação «Tradaçor — Comércio e Indústria de Produtos Alimentares, Limitada», tem a sua sede na Rua Manuel da Ponte, número dois, em Ponta Delgada, Açores, durando por tempo indeterminado a partir de hoje.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — A sociedade pode mudar a sua sede para qualquer local do país e abrir, encerrar ou transferir, dentro do território nacional ou estrangeiro, sucursais, delegações, estabelecimentos industriais ou comerciais, armazéns ou postos de recepção e venda, mediante simples deliberação da gerência.

**SEGUNDO:** — A sociedade tem por objecto o comércio e indústria de produtos alimentares e seus derivados, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade, por simples deliberação da gerência.

**TERCEIRO:** — O capital social é de dois mil milhões trezentos e cinquenta mil escudos, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: — Uma quota de seiscentos mil escudos do sócio Paulo Palhinha da Costa Dias; uma quota de seiscentos mil escudos do sócio António Domingos de Sá da Bandeira; uma quota de quinhentos e cinquenta mil escudos do sócio Óscar José Brás do Monte Pegado; uma quota de quinhentos e cinquenta mil escudos do sócio Emílio Aquiles Tavares Serpa Monteverde; e uma quota de cinquenta mil escudos do sócio Frederico Manuel de Oliveira Batista de Sousa.

**QUARTO:** — A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas a cessão a terceiros depende das seguintes condições: a) Comunicação do sócio proposto cedendo sociedade e aos demais sócios, por carta registada, com aviso de recepção, onde identifique o proposto cessionário e indique o preço e restantes condições da cessão; b) declaração da sociedade ou dos sócios no prazo de trinta dias após a

recepção desta, informando se querem ou não exercer o direito de preferência, que cabe em primeiro lugar àquela e depois a estes, entendendo-se o silêncio como negativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: — No caso de o direito de preferência ser exercido por mais de um sócio, a quota é dividida entre os preferentes na proporção das respectivas quotas.

QUINTO: — A gerência da sociedade pertence a todos os sócios, é remunerada ou não conforme se decidir em Assembleia Geral e é dispensada de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Considerando-se dois agrupamentos de sócios, o grupo A, constituído pelos sócios Paulo Palhinha da Costa Dias e António Domingos de Sá da Bandeira e o grupo B composto pelos sócios Óscar José Brás do Monte Pegado, Emílio Aquiles Tavares Serpa Monteverde e Frederico Manuel de Oliveira Batista de Sousa, a sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes devendo um ser do grupo A e outro do grupo B, bastando no entanto a assinatura de qualquer dos gerentes para assuntos de mero expediente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Qualquer dos gerentes pode delegar a totalidade ou parte dos seus poderes noutro gerente ou em terceiros, mediante documento bastante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — A sociedade pode constituir mandatários para fins específicos, mormente para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

SEXTO: — A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que necessário, convocada por qualquer dos sócios, através de carta registada, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de oito dias, donde conste a ordem dos trabalhos e os assuntos a tratar.

PARÁGRAFO ÚNICO: — No caso de ausência justificada de qualquer sócio, a sua votação, tomada de posição, ou delegação de voto pode ser feita através de carta enviada ao presidente da Assembleia Geral.

SÉTIMO: — Os sócios, renunciando expressamente ao recurso ao foro comum, acordam sujeitar a resolução definitiva de quaisquer conflitos entre eles e a sociedade, ou entre eles, por força de negócios sociais aos seguintes órgãos e na forma que se expõe:

- a) à Assembleia Geral que deverá deliberar com um número de votos correspondente a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social;
- b) a uma Comissão Arbitral, quando se não obtenha deliberação com aquela percentagem, que julgará «ex equo et bono», sem recurso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Esta Comissão Arbitral será composta de três membros, sendo um indicado por uma das partes, outro por outra e o terceiro, que presidirá, de escolha comum.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Quando, na escolha deste último, se não chegue a acordo, cada uma das partes indicará três nomes, fazendo-se a escolha por sorteio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — O presidente decidirá do local da instalação da Comissão, da forma do processo, das pessoas intervenientes e das remunerações destas e dos árbitros.

Assim o outorgaram por minuta.

Verifiquei não se encontrar matriculada sociedade com denominação idêntica à por esta escritura adoptada por uma certidão que arquivo.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo quinto e seu parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Quotas.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo desta sociedade dentro do prazo de três meses.

Esta escritura foi lida em voz alta e por mim explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos outorgantes.

*Paulo Palhinha da Costa Dias*  
*António Domingos de Sá da Bandeira*  
*Óscar José Brás do Monte Pedago*  
*Emílio Aquiles Tavares Serpa Monteverde*  
*Frederico Manuel de Oliveira Batista de Sousa*

**O Notário**

*Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães*